



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2025

Aprova a Política de Integridade da
Universidade Federal do Agreste de
Pernambuco - UFAPE.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023 e no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFAPE,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Integridade da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFAPE, que define princípios, objetivos, diretrizes, abrangência, mecanismos, instâncias, competências e responsabilidades para a promoção da integridade pública no âmbito da instituição.

Parágrafo único. Esta Política observa, no que couber, o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, as orientações da Controladoria-Geral da União e o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFAPE, bem como a Resolução CONSU nº 003/2025 e a Portaria nº 049/2020-GR, além das demais normas institucionais e legislação vigente aplicáveis.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES DOS TERMOS

Art. 2º Para fins de adoção desta Política, definem-se os seguintes termos:

I - *Accountability*: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II - Agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos entes públicos;

III – Auditoria Interna: atividade de avaliação independente e de assessoramento da Administração voltada para a avaliação da adequação, eficiência e eficácia dos controles internos, tendo por objetivo a qualidade do desempenho das áreas em relação às atribuições e aos planos, metas, objetivos e políticas definidos para elas;

IV – Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade: órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, composto por membros da alta administração e presidido pelo Reitor;

V - Comitê de Gestão da Integridade (CGI): órgão colegiado, de caráter permanente, autônomo, que tem por finalidade o desenvolvimento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a gestão do plano de integridade;

VI - Controle interno: atividade que tem por finalidade, entre outras, a avaliação e a execução dos gastos públicos, tanto no que se refere à legalidade, quanto em relação à eficácia e à eficiência da gestão pública;

VII - Corrupção: ato de corromper ou ser corrompido de modo a favorecer ou prejudicar outrem ou, ainda, ato de colocar interesses particulares acima do interesse público, usurpando direitos que são de todos;

VIII - Equidade: respeito e garantia de igualdade de condições para que todos tenham acesso ao exercício de seus direitos civis, políticos e sociais;

IX - Ética no serviço público: conduta dos agentes públicos baseada em valores morais de respeito à pessoa e ao bem público, à consciência cidadã e à adesão aos objetivos institucionais;

X – Integridade pública: conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo principal: entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente;

XI - Instâncias de integridade: áreas da UFAPE que compõem a estrutura para atuar institucionalmente na promoção da Integridade;

XII – Plano de Integridade: documento que organiza as ações operacionais que promovem a Integridade;

XIII - Riscos à integridade: eventos relacionados à corrupção, fraudes, irregularidades ou desvios éticos e de condutas que podem comprometer os objetivos, valores e padrões preconizados pela UFAPE;

XIV - Risco à reputação: risco que compromete a imagem institucional em relação à sociedade;

XV – Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (SITAI): instância responsável por coordenar e articular as atividades relativas à integridade, à

transparência e ao acesso à informação, bem como por estabelecer padrões para as práticas e as medidas relacionadas a essas temáticas, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XVI – Transparência pública: prática de disponibilizar informações sobre a gestão pública de forma clara, acessível e atualizada, permitindo que a população acompanhe a execução de políticas, projetos e a utilização de recursos públicos;

XVII – Transparência ativa: informações publicadas pelos órgãos e entidades, independentemente de solicitação, utilizando principalmente a internet;

XVIII – Transparência passiva: direito de qualquer pessoa, física ou jurídica, solicitar acesso a informações públicas, por meio do registro de pedidos de acesso à informação aos órgãos e entidades;

XIX – Unidades de correição: unidades responsáveis pelo trabalho que envolve a responsabilização de agentes públicos ou pessoas jurídicas;

XX - Unidade de Gestão da Integridade (UGI): unidade setorial responsável por coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do Plano de Integridade da UFAPE.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º Os princípios da integridade da UFAPE decorrem dos valores institucionais e dos princípios da administração pública e da governança, norteando a formulação, a implementação e a interpretação desta Política.

Art. 4º São princípios da integridade da UFAPE:

I – Legalidade: observância da legislação vigente e dos atos normativos internos que regem a atuação da UFAPE;

II – Impessoalidade: atuação objetiva e isonômica, sem favorecimentos pessoais de qualquer natureza, assegurando equidade de tratamento a todos;

III – Moralidade e ética pública: conduta pautada pela honestidade, probidade, lealdade institucional, respeito às pessoas e ao patrimônio público;

IV – Publicidade e transparência: divulgação clara, acessível e tempestiva das informações de interesse público e dos resultados da gestão, respeitados o sigilo legal e a proteção de dados pessoais;

V – Eficiência e melhoria contínua: utilização responsável e racional dos recursos públicos, buscando resultados de qualidade, simplificação de processos e aprimoramento permanente de práticas e controles;

VI – Capacidade de resposta: prontidão da UFAPE em prevenir, detectar e tratar riscos à integridade, respondendo de forma tempestiva a denúncias, recomendações de órgãos de controle e demandas da sociedade;

VII – Integridade e confiabilidade: alinhamento consistente entre discurso e prática institucional, de modo a fortalecer a confiança da sociedade na UFAPE;

VIII – Prestação de contas e responsabilidade (*accountability*): dever de explicar, justificar e assumir as consequências das decisões e ações, permitindo o controle social e institucional;

IX – Participação e cultura de integridade: envolvimento ativo da comunidade acadêmica e de demais interessados na construção de ambientes éticos, seguros e respeitosos;

X – Ambiente de trabalho e estudo seguro, inclusivo e livre de assédio e discriminação: promoção de condições que garantam a dignidade, o respeito às diversidades e a proteção contra assédio moral, assédio sexual e quaisquer formas de discriminação;

XI – Proteção de dados, segurança da informação e confidencialidade: observância das normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e institucionais, garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 5º Os objetivos da Política de Integridade da UFAPE estão fundamentados em seus princípios e estabelecem os resultados que sua implantação deve alcançar.

Art. 6º São objetivos da Política de Integridade da UFAPE:

I – fortalecer a cultura de integridade, ética e probidade na UFAPE, orientando a atuação de docentes, técnicos-administrativos, demais agentes públicos, discentes, terceirizados, colaboradores e parceiros;

II – prevenir, detectar e tratar desvios éticos, fraudes, corrupção, conflitos de interesse, nepotismo, assédio, discriminação, uso indevido de recursos públicos e outros riscos à integridade;

III – consolidar mecanismos de integridade, auditoria, controle interno, gestão de riscos e incentivo à denúncia de irregularidades, em alinhamento com as orientações da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União;

IV – proteger o interesse público, o patrimônio, a imagem e a reputação da UFAPE;

V – orientar docentes, técnicos-administrativos, demais agentes públicos, discentes, terceirizados e demais colaboradores quanto à identificação de condutas e situações que possam configurar riscos à integridade;

VI – integrar a Política de Integridade ao planejamento estratégico, ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ao Plano de Integridade e às demais políticas e planos temáticos de quaisquer dos eixos de atuação da UFAPE;

VII – assegurar transparência e participação social por meio da divulgação de informações, do uso de canais de manifestação e da proteção ao denunciante;

VIII – desenvolver competências em integridade, por meio de ações permanentes de sensibilização, capacitação e comunicação;

IX – estimular a melhoria contínua de processos, controles internos e boas práticas de governança relacionados à integridade;

X – contribuir para o atendimento às recomendações dos órgãos de controle e às exigências legais relativas à integridade, à transparência e ao acesso à informação.

Seção III

Das Diretrizes

Art. 7º As diretrizes da Política de Integridade da UFAPE estabelecem as orientações gerais sobre como os objetivos serão alcançados por meio da implementação do Plano de Integridade e outras ações integridade.

Art. 8º São diretrizes da Política de Integridade da UFAPE:

I – incorporar a integridade aos processos institucionais, em níveis estratégico, tático e operacional, incluindo o planejamento, a tomada de decisões e a execução das atividades acadêmicas e administrativas;

II – considerar explicitamente os riscos à integridade no processo de gestão de riscos da UFAPE e nos instrumentos de planejamento institucional;

III – adotar abordagem preventiva e proativa, priorizando ações de prevenção, educação, comunicação, mediação e fortalecimento de controles internos;

IV – garantir canais acessíveis, confiáveis e protegidos para denúncias, solicitações, reclamações, sugestões e elogios, com proteção ao denunciante e tratamento adequado das manifestações;

V – promover transparência ativa e passiva, com divulgação de informações, relatórios e resultados relacionados à integridade, observados o sigilo legal e a legislação de proteção de dados pessoais;

VI – estabelecer responsabilidades claras e formalizadas para as instâncias de integridade, a alta administração, gestores e demais agentes envolvidos;

VII – articular, em rede, as estruturas de integridade já existentes ou que venham a existir, de modo a evitar sobreposições, lacunas e conflitos de competência;

VIII – assegurar a participação da comunidade acadêmica e de demais interessados na construção, execução, monitoramento e revisão das ações de integridade;

IX – utilizar sistemas e registros que possibilitem a rastreabilidade, a confiabilidade e a análise das informações relevantes à integridade;

X – monitorar, avaliar e revisar periodicamente o Plano de Integridade, incorporando experiências aprendidas e recomendações dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO III

DA ABRANGÊNCIA

Art. 9º A Política de Integridade da UFAPE aplica-se a todas as unidades organizacionais acadêmicas e administrativas da universidade, incluindo órgãos colegiados, compreendendo suas atividades finalísticas, de gestão, de apoio e de relacionamento com a sociedade.

Art. 10. Estão abrangidos por esta Política todos os agentes públicos, servidores efetivos, temporários, ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, empregados terceirizados, discentes, estagiários, bolsistas, consultores, fornecedores e demais pessoas físicas ou jurídicas que, de alguma forma, desempenhem atividades ou mantenham relação de interesse com a UFAPE.

Parágrafo único. A observância desta Política não exclui o cumprimento das demais normas internas da UFAPE, da legislação aplicável e dos códigos de ética e de conduta vigentes.

Art. 11. Esta Política também orientará as relações da UFAPE com parceiros, entidades conveniadas, fundações de apoio e demais organizações que atuem em cooperação com a universidade, devendo tais relações observar cláusulas e mecanismos de integridade adequados.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA INTEGRIDADE

Seção I

Dos Mecanismos da Integridade

Art. 12. Em apoio à boa governança, a integridade na UFAPE será operacionalizada por meio dos seguintes mecanismos:

I – prevenção, que compreende tratar de forma clara, ampla e direta os valores e condutas esperados e proibidos a todos os agentes públicos e demais sujeitos a esta Política, inclusive por meio de ações de comunicação, formação e orientação;

II – detecção, que compreende a identificação de eventuais irregularidades, tais como falhas de controle, fraudes internas e externas, descumprimentos legais ou normativos, e desvios éticos ou de integridade;

III – correção, que envolve a adoção de ações para investigar os fatos apresentados por meio de denúncias ou outra forma, e para assegurar a pronta interrupção das irregularidades e a tempestiva remediação dos danos gerados.

Art. 13. O Plano de Integridade da UFAPE detalhará, para cada mecanismo de integridade, os processos, ações, prazos, responsáveis, indicadores e formas de

monitoramento, em alinhamento com a Política de Gestão de Riscos e com as demais políticas institucionais correlatas.

Art. 14. A operacionalização da integridade deverá ser articulada com as políticas e instrumentos relacionados à governança, à gestão de riscos, ao controle interno, à gestão de pessoas, à segurança da informação, à proteção de dados pessoais, à prevenção e ao enfrentamento ao assédio e à discriminação, à transparência e ao acesso à informação.

Seção II

Das Instâncias de Integridade

Art. 15. São instâncias de integridade, na UFAPE:

- I – o Comitê de Gestão da Integridade (CGI);
- II – a Unidade de Gestão da Integridade (UGI);
- III – o Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade;
- IV – a Auditoria Interna (em caráter consultivo);
- V – a Ouvidoria;
- VI – o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);
- VII – a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (AMLAI);
- VIII – a Transparência Ativa;
- IX – o Comitê de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados;
- X – o Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (EPDP);
- XI – a Comissão de Ética (CE);
- XII – a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD);
- XIII – a Câmara de Mediação de Conflitos;
- XIV – a Comissão Permanente de Convivência Discente (CPCD);
- XV – a Comissão Permanente de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação;
- XVI – a Comissão de Apoio ao Acolhimento;
- XVII – as representações da PROAD e da PROGEPE no âmbito da integridade;
- XVIII – o Departamento de Governança, Processos e Estruturas Organizacionais (DGPEO) e a Coordenadoria de Governança e Gestão de Riscos (CGGR);
- XIX – outras unidades, comitês ou comissões que venham a ser formalmente designados como instâncias promotoras da Integridade na UFAPE.

Art. 16. Esta Política será implementada, operacionalizada e monitorada pela Rede de Integridade da UFAPE, composta pela Unidade de Gestão da Integridade (UGI), pelo

Comitê de Gestão da Integridade (CGI) e pelas demais instâncias de integridade definidas no art. 15.

Art. 17. A Rede de Integridade da UFAPE atuará de forma articulada, respeitadas as competências específicas próprias estabelecidas em seus atos de criação e nas normas vigentes.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Seção I Das Competências

Art. 18. Compete à Unidade de Gestão da Integridade (UGI):

- I - coordenar a elaboração e revisão do Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
- II - coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o monitoramento contínuo;
- III - atuar na orientação e treinamento dos servidores da UFAPE com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e
- IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais unidades da UFAPE.

Art. 19. Compete ao Comitê de Gestão da Integridade (CGI):

- I - disseminar a cultura de integridade na UFAPE;
- II - propor fluxos e modelos para a Rede de Integridade, buscando a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- III - promover capacitações, campanhas e outras ações sobre os temas relacionados à integridade;
- IV - mapear e gerir os riscos de integridade, em consonância com os instrumentos de planejamento institucional, compartilhando informações com o Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade e com as demais instâncias responsáveis pela gestão de riscos na UFAPE, conforme a Política de Gestão de Riscos da instituição;
- V - promover ações preventivas e mitigadoras relacionadas à integridade, em especial à ética, conflito de interesses, nepotismo, transparência ativa, acesso à informação, procedimentos de responsabilização, controles internos e cumprimento de recomendações de auditoria;
- VI - atuar na orientação e capacitação dos(as) servidores(as) com relação a temas atinentes ao Programa de Integridade;

VII - construir propostas de forma a expandir o alcance do Programa de Integridade às políticas institucionais de responsabilidade da UFAPE;

VIII - revisar o Plano de Integridade, periodicamente, e propor alterações, quando necessário; e

IX - implementar e monitorar o Plano de Integridade.

Art. 20. Compete às demais instâncias de integridade, respeitadas as normas específicas de cada uma:

I – atuar na prevenção, acolhimento, tratamento, mediação, apuração e responsabilização de situações relacionadas à integridade, conforme sua natureza e competência legal ou normativa;

II – fornecer informações, relatórios e subsídios necessários à gestão da integridade;

III – articular-se com a Unidade de Gestão da Integridade, com o Comitê de Gestão da Integridade e com o Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade, bem como com os demais setores envolvidos;

IV – propor ações de aprimoramento de processos, controles e normativos relacionados à integridade.

Seção II

Das Responsabilidades

Art. 21. São responsabilidades da Alta Administração da UFAPE:

I – patrocinar e apoiar institucionalmente a implementação desta Política e a operacionalização do Plano de Integridade;

II – garantir os recursos necessários à implementação dos mecanismos de integridade;

III – dar exemplo de conduta ética, transparente e de respeito às normas institucionais e legais;

IV – considerar os riscos à integridade nas decisões estratégicas e na alocação de recursos;

V – acompanhar, por meio dos relatórios apresentados, a efetividade da Política de Integridade.

Art. 22. São responsabilidades do Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade:

I – assegurar a integração da Política de Integridade com os demais instrumentos de governança, planejamento, gestão de riscos e controle interno;

II – apreciar relatórios e propostas relacionadas à integridade, emitindo recomendações à Alta Administração;

III – propor atualizações na Política e no Plano de Integridade, quando necessário;

IV – apoiar a Unidade de Gestão da Integridade e o Comitê de Gestão da Integridade na implementação de suas competências.

Art. 23. São responsabilidades dos gestores das unidades organizacionais e dos demais agentes públicos e atores abrangidos por esta Política:

I – cumprir e fazer cumprir esta Política, o Plano de Integridade e os normativos correlatos;

II – identificar e comunicar riscos à integridade em seus processos, colaborando com seu tratamento;

III – estimular a utilização responsável dos canais de manifestação e proteger denunciante contra possíveis retaliações, no âmbito de sua competência;

IV – incentivar e participar de ações de formação e sensibilização em integridade;

V – assegurar, em suas áreas de atuação, condições adequadas para um ambiente de trabalho e estudo ético, seguro, inclusivo e respeitoso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Política de Integridade da UFAPE será revisada sempre que necessário, preferencialmente em periodicidade alinhada aos ciclos do Plano de Integridade, considerando as avaliações realizadas, as recomendações dos órgãos de controle e as mudanças no contexto institucional e normativo.

Art. 25. Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade da UFAPE, ouvido, quando couber, o Comitê de Gestão da Integridade.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA Xª (XXXXX) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA XX DE XXXXXX DE 2025.

Garanhuns-PE, XX de XXXXX de XXXX.

REITOR
- PRESIDENTE –